

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 080/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, cuja proposta tem por finalidade a criação de um novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Vila Velha, e os requisitos para seu recebimento.

Afigura-se imprescindível para a excelência do serviço público a constante valorização e motivação do servidor, e a atualização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos impacta diretamente na qualidade de vida dessa engrenagem de suma importância para a realização da prestação do serviço.

Indubitavelmente os servidores públicos do município, depois de longo período de fustigação quanto a seus vencimento, merecem esse reconhecimento, mormente depois de enfrentar tantos desafios como dos últimos anos, tendo o quadro de pessoal do Município se esmerado para que mesmo diante da crise sanitária os munícipes não ficassem desamparados.

Certamente essa valorização dos servidores conduzirá a melhores resultados para o Município, apresentando-se justo e necessário o aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem se olvidar do equilíbrio financeiro do Município.

E nesse caminho trilhado pela Administração Pública Municipal de aliar o equilíbrio financeiro com o desenvolvimento do Município, é oportuno registrar que as alterações trazidas por esse norma não implicarão oneração que venha a ferir os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal



"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI № 080/2022

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Subsídios dos Cargos do Quadro da Saúde dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Vila Velha/ES, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Disposições Gerais Iniciais

- Art. 1º. O presente Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Subsídios do Quadro da Saúde dos Servidores Públicos, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente composto pelos respectivos cargos efetivos e por um quadro suplementar com os cargos em extinção, previstos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.
- **§1º.** O quadro dos servidores municipais de Vila Velha será regido pela presente Lei Complementar, que constitui o plano de cargos, carreiras, vencimentos e subsídios e fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- §2°. A investidura nos cargos públicos tratados nesta norma depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade e as complexidades do cargo, na forma prevista nesta lei.

Seção II Dos Conceitos

- Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
- **I quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira e cargos isolados existentes no Poder Executivo do Município de Vila Velha;
- II servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;



- III cargo público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;
- IV grupo ocupacional é o agrupamento de cargos públicos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho e ingresso;
- V **remuneração** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;
- VI vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;
- VII grupo de vencimentos é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar as faixas de vencimentos a eles correspondentes, representado por algarismos romanos na primeira coluna da Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo V desta Lei;
- VIII carreira é a estruturação dos cargos em classes que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor por merecimento e titulação alcançadas pela aplicação dos institutos da Progressão e Promoção.
- IX cargo isolado é aquele que não constitui carreira.
- X classe são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que definem o grau de maturidade profissional e funcional do servidor no exercício do cargo efetivo, visando determinar a faixa de vencimentos ou subsídios a eles correspondente representados graficamente no Anexo III desta Lei;
- XI faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado grupo de vencimentos e sua respectiva classe;
- XII padrão de vencimento é o número cardinal que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa na Tabela de Vencimentos, Anexo V desta Lei;
- XIII subsídio é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou de outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- XIV enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando o grupo de vencimentos, a classe e o padrão de vencimento na Tabela de Vencimento e os critérios constantes do Capítulo IV desta Lei;



"Deus seja louvado"

- XV interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção; e
- **XVI função de confiança** é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo de origem.
- Parágrafo único. O subsídio que trata o Inciso XIII não exclui o direito a percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de décimo terceiro salário, adicional de férias, abono de permanência, nas hipóteses admitidas na Constituição Federal, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da Lei, retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia, de assessoramento e função gratificada ou de confiança.
- Art. 3º. Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e grupo de vencimentos ou subsídios estão organizados no Anexo I desta Lei.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Plano

- **Art. 4º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos observará os seguintes princípios e diretrizes:
- I ser instrumento gerencial de planejamento de gestão de pessoas integrado ao desenvolvimento institucional;
- II ter seus instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e dos resultados da prestação dos serviços ao cidadão;
- III servir de estímulo ao desenvolvimento profissional, por meio do autogerenciamento da carreira, incentivo à qualificação permanente e participação nos programas de formação e capacitação profissional oferecidos pelo Poder Executivo;
- IV valorizar os servidores pelo conhecimento, habilidades, atitudes desempenho, formação, qualificação e capacitação profissional;
- V promover a avaliação de desempenho individual e coletiva direcionada ao desenvolvimento profissional e institucional;
- VI promover a evolução na carreira por intermédio da Promoção e Progressão;
- VII buscar a otimização da estrutura de cargos e carreiras, para propiciar uma atuação profissional direcionada para os objetivos de cada uma das áreas de atuação do servidor; e
- VIII estabelecer clima participativo e de confiança entre o Município e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional face ao conhecimento antecipado dos servidores das oportunidades de acesso na carreira.



"Deus seja louvado"

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I Do Provimento dos Cargos e sua Investidura

- Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:
- I pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IV desta Lei;
- II por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 6º. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VI desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.
- § 1º. Os concursos públicos, para o provimento de cargos do Quadro da Saúde de Servidores de Vila Velha, serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos.
- § 2°. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.
- § 3° . Excetuam-se do disposto no § 2° e no *caput* deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha.
- **§4º.** A lotação e o exercício do servidor, definido pela Administração Municipal na investidura do cargo, poderá ser alterada de acordo com a necessidade do serviço ou por discricionariedade.
- Art. 7º. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Vila Velha, mediante requisição das unidades interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.
- § 1º. Da requisição deverão constar:
- I denominação do cargo;
- II quantitativo de cargos a serem providos;
- III justificativa para a solicitação de provimento.
- § 2º. O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de



"Deus seja louvado"

provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

- **Art. 8º.** Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Executivo do Município de Vila Velha.
- §1°. Os atos de provimento deverão, necessariamente, conter os seguintes elementos, sob pena de nulidade:
- I fundamento legal;
- II denominação do cargo;
- III forma de provimento;
- IV nome completo do nomeado;
- **Art. 9°.** A investidura do candidato aprovado no concurso ocorrerá no primeiro padrão da faixa de vencimentos da Classe I do cargo para qual concorreu, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o estágio probatório.

Seção II Da Estrutura do Quadro

Art. 10. Fica estruturado o Quadro de Cargos de Servidores de Vila Velha de acordo com a hierarquização constante no Anexo IV.

Parágrafo único. A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes no Anexo I desta Lei.

Seção III Do Dimensionamento do Quadro e da Lotação

- **Art. 11.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do quadro da saúde dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vila Velha.
- **Art. 12.** A Secretaria de Administração estudará, a cada 03 (três) anos, com os demais entes e órgãos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.
- § 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, a Secretaria de Administração, apresentará ao Prefeito Municipal de Vila Velha proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:



"Deus seja louvado"

- I a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
- II a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;
- III relatório indicando, se for o caso, e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.
- § 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.
- **Art. 13.** A movimentação do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante ato motivado do Secretário da Pasta e prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Administração ou a quem este designar.
- **§1º.** A movimentação do servidor a que alude o caput deste parágrafo será precedida de publicação no diário oficial do Município.
- **§2º.** Atendido sempre o interesse público, qualquer Secretário Municipal poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido do próprio servidor, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento ou subsídio e mediante prestação de informação imediata à Secretaria Municipal de Administração para que as devidas alterações possam ser efetivadas, obedecidos os procedimentos previstos no *caput* e no parágrafo anterior.

Seção IV Da Manutenção do Quadro

- **Art. 14.** Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Velha previsto no Anexo I desta Lei, observadas as disposições desta Seção.
- **Parágrafo único.** Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei, desde que sejam aprovadas por lei específica.
- **Art. 15.** As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo de sua lotação, propor a criação de novos cargos.
- § 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:
- I denominação dos cargos;
- II descrição das atribuições e requisitos de instrução para o provimento e de acordo com as características do cargo a ser criado exigir, opcionalmente, competências e experiências específicas;
- III justificativa de sua criação;



"Deus seja louvado"

- IV jornada de trabalho;
- V quantitativo dos cargos; e
- VI grupo de vencimento dos cargos.
- § 2º. O grupo de vencimento dos cargos deve ser definido considerando o disposto no § 3º do art. 27 desta Lei.
- **Art. 16.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração analisar as propostas enviadas pelas secretarias demandantes e verificar:
- I se foi realizado o impacto orçamentário-financeiro da criação do novo cargo no exercício corrente e nos dois subsequentes;
- II existência de dotação orçamentária para criação de novo cargo;
- III se existe a declaração do ordenador da despesa de que o aumento de gastos com pessoal consta do orçamento, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e guarda conformidade com o Plano Plurianual;
- IV se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.
- **Art. 17.** Uma vez concluído o estudo a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo para análise da Secretaria Municipal de Governo que, se aprovar a proposta de criação do novo cargo, observando a dotação orçamentária para a sua criação, deverá enviar ao Prefeito Municipal proposta de projeto de lei para apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer da Secretaria Municipal de Governo for desfavorável, deverá ser encaminhada cópia da proposta ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

Seção V Do Concurso Público

- **Art. 18.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- **Art. 19.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.
- **Art. 20.** Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo, na carreira, conforme disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal.



"Deus seja louvado"

- **Art. 21.** A aprovação em concurso, dentro do número de vagas ofertado por cargo, gera direito à nomeação, que se dará durante a validade do concurso público, respeitada a ordem de classificação e após a realização do exame admissional de saúde.
- **Art. 22.** É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram o Quadro Suplementar de Pessoal estabelecido no Anexo II desta Lei.
- **Art. 23.** Das vagas oferecidas nos concursos públicos serão reservadas, para cada cargo, cotas, conforme definido em legislação vigente.
- § 1°. Se para o cumprimento do previsto no caput deste artigo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitados os limites máximos definidos na legislação vigente relativa ao regime de cotas.
- § 2º. As vagas reservadas para o sistema de cotas não preenchidas serão remanejadas para os demais candidatos na ampla concorrência.
- **Art. 24.** O candidato aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida em Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. No período em que estiver cumprindo o estágio probatório o servidor será submetido a avaliações de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados em regulamento próprio por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI Da Jornada de Trabalho

- **Art. 25.** A jornada de trabalho dos servidores pode ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto para os cargos regulamentados por legislação específica.
- § 1º A jornada de trabalho será definida em edital de concurso público e poderá ser alterada mediante requerimento ou pela necessidade do serviço e interesse público.
- **§2º.** Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data da publicação desta Lei.
- § 3º Para efeito de cálculo, serão consideradas:
- I para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias
- II para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias
- III para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentos) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias



"Deus seja louvado"

- § 3º Aos servidores com a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais farão jus ao vencimento base previsto na Tabela de Vencimentos A do Anexo V desta Lei.
- § 4º Aos servidores com a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, por opção ou profissões com legislação específica, terão seus vencimentos proporcionais a esta carga horária fazendo jus a Tabela de Vencimentos B prevista no Anexo V desta Lei.
- § 5°. Aos servidores com a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas ou 100 (cem) horas mensais, por opção ou profissões com legislação específica, terão seus vencimentos proporcionais a esta carga horária fazendo jus a Tabela de Vencimentos C prevista no Anexo V desta Lei.
- Art. 26. Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.
- § 1°. Caberá ao gestor de cada unidade, conforme necessidade, estabelecer regime de escalonamento ou de plantão, definindo por meio de portaria, o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.
- § 2º Os servidores designados para regime de plantão poderão ter jornada de 20, 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas deverão ser compensadas ou deduzidas no mês seguinte.
- §3°. Em casos excepcionais a jornada de trabalho poderá ser cumprida de forma híbrida, parte de forma diária e parte em regime especial de plantão, atendendo o cumprimento total da jornada de trabalho mensal.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO, DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 27.** Os vencimentos-base e os subsídios dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro da Saúde dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Vila Velha somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Federal no 101/2000.
- § 1º. As tabelas de vencimentos e subsídios dos cargos públicos estão fixadas e previstas no Anexo V desta Lei e poderão ser reajustadas periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso, XIII do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2º. O subsídio e os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.
- § 3º. A fixação dos padrões de vencimentos, subsídios e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores integrantes dos Quadros previstos nos Anexos I e II desta Lei observará:



"Deus seja louvado"

- I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III as peculiaridades dos cargos.
- **Art. 28.** Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei estão hierarquizados por grupo de vencimento no Anexo IV.
- § 1º. O quantitativo de classes em cada cargo está representado no Anexo III desta Lei.
- § 2º. O aumento do vencimento e subsídio respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e padrões.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Seção I Normas Gerais de Enquadramento

- **Art. 29.** Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Quadro da Saúde do Município de Vila Velha serão enquadrados:
- I atendendo a hierarquização prevista no Anexo IV;
- II de acordo com os grupos, as classes e os padrões de vencimentos previstos no Anexo V para o cargo que ocupa na data da publicação desta Lei.
- **Art. 30.** Os servidores serão enquadrados na seguinte forma:
- I na classe I do seu respectivo cargo nas Tabelas de Vencimentos prevista no Anexo V desta Lei;
- II uma vez enquadrado nas classes, os servidores que na data da publicação desta lei tiverem mais de 06 (seis) anos no cargo efetivo obedecerão aos seguintes regramentos:
 - a) De 06 anos completos a 11 anos de efetivo exercício avançam 01(um) padrão de vencimento;
 - **b)** De 12 anos completos a 17 anos de efetivo exercício avançam 02 (dois) padrões de vencimentos;
 - c) De 18 anos completos a 24 anos avançam 03 (três) padrões de vencimentos; e
 - d) Mais de 24 anos completos avançam 04 (quatro) padrões de vencimentos.



"Deus seja louvado"

- Art. 31. O enquadramento dos servidores será de acordo com art. 30 desta Lei.
- §1°. Para efeito da aplicação do enquadramento estabelecido no artigo anterior será considerado o tempo de serviço completado até a data da publicação desta Lei.
- **§2º.** Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais revogadas por esta Lei.
- §3°. Após aplicada as disposições previstas nesta Seção para fins de enquadramento, caso o vencimento-base ou subsídio resultante seja inferior ao atual percebido pelo servidor, ajustarse-á em padrão imediatamente superior, garantido que não haverá redução dos vencimentos ou subsídio.
- §4°. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.
- §5°. Do enquadramento não poderá resultar redução da remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.
- **Art. 32.** Os servidores que constarem no Quadro Suplementar de Pessoal previsto no Anexo II desta Lei serão enquadrados nos grupos, nas classes e padrões de vencimentos das Tabelas de Vencimentos previstas no Anexo V e para tal serão observados os critérios estabelecidos no art. 30.
- **Art. 33.** As titulações apresentadas até a data de aprovação da presente Lei poderão ser consideradas novamente nos casos de enquadramento e desde que o título não tenha sido exigência para posse do cargo.

Parágrafo único. Será utilizado o regramento de avanço no padrão de vencimento ou subsídio previsto no art. 50 desta Lei.

Seção II Da Comissão de Enquadramento

- **Art. 34.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, presidida pelo Subsecretário Administrativo da Secretaria de Saúde, da qual farão parte também 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da área de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e 02 (dois) servidores estáveis ocupantes dos cargos do Quadro da Saúde, indicados pelos servidores municipais, na forma a ser regulamentada.
- **Art. 35.** Caberá à Comissão de Enquadramento:
- I elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Vila Velha;



"Deus seja louvado"

- II elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Vila Velha.
- § 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.
- **§2°.** Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste Capítulo.
- Art. 36. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:
- I nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;
- II vencimento dos cargos;
- III tempo de serviço;
- IV grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- **Art. 37.** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e registrada no protocolo geral.
- § 1º A Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 34 desta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.
- § 2º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.
- §3º. No caso de indeferimento do pedido de revisão deverá a Comissão motivar as razões pelas quais decidiram pelo indeferimento e remeter ao servidor.

CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I Do Desenvolvimento Funcional do Servidor

Art. 38. Os cargos organizados em carreira possibilitam ao servidor seu desenvolvimento funcional por merecimento ou qualificação, visando a valorização, motivação do servidor e qualidade do serviço público.



"Deus seja louvado"

- **Art. 39**. A evolução na carreira, sempre dentro do mesmo cargo e carreira a que pertence, ocorrerá tanto por intermédio da progressão horizontal mensurada através de desempenho e de escolaridade, quanto por meio da promoção.
- **Art. 40.** O servidor que durante a sua vida funcional ultrapassar o último padrão de vencimento ou subsídio previsto para o cargo que ocupa terá direito a perceber sobre seu vencimento base ou subsídio o mesmo percentual estabelecido para os padrões de vencimento ou subsídios anteriores da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo V.

Seção II Da Progressão Horizontal por Mérito

- **Art. 41.** Progressão Horizontal é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento ou subsídio para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos ou subsídio do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento e titulação observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.
- Art. 42. Para fazer jus à progressão horizontal por mérito, o servidor deverá, cumulativamente:
- I ter cumprido o estágio probatório;
- II cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento ou subsídio em que se encontre;
- III obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional consideradas, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto específico;
- IV estar no efetivo exercício de seu cargo de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha; e
- V estar apto, não tendo sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos.
- **Art. 43.** Para fins da progressão horizontal por mérito, será desconsiderada do interstício de 03 (três) anos a avaliação de desempenho funcional anual do servidor que no período avaliado tenha incorrido em:
- I penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II falta injustificada;
- **III** licença para trato de interesses particulares;
- **IV** licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), nos termos da Lei Complementar nº 06/2002 ou outra norma que vier a substituí-la, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;



- V A licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo do § 13, art. 56 da Lei Complementar nº 022/2012, por doença ocupacional e por acidente em serviço;
- VI licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;
- VII prisão superior a 30 dias; e
- **VIII -** afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Parágrafo único**. Caso não alcance o percentual mínimo da média das três últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.
- **Art. 44.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 42 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, desde que deferido o requerimento, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.
- **Parágrafo único**. O prazo de contagem do novo interstício será reiniciado caso o servidor obtenha a progressão horizontal por titulação ou por promoção.
- **Art. 45.** A progressão prevista no art. 44 será processada anualmente pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Vila Velha que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários a sua implementação.
- **Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal irá regulamentar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para fins da progressão horizontal por mérito, normatizando a aplicação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com o prazo estabelecido no art. 101.
- Art. 46. Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista nesta Seção estipula-se:
- §1°. Considerar como data base para concessão o mês de novembro do mesmo exercício para o servidor que tiver completado o interstício de 03 (três) anos, no período de janeiro a junho;
- §2º. Considerar como data base para concessão o mês de maio do exercício seguinte para o servidor que tiver completado o interstício de 03 (três) anos, no período de julho a dezembro; e
- §3°. Garantir o pagamento retroativo à data base disposta nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, sem atualização, em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão.
- Art. 47. Os servidores que estiverem em exercício de cargo de comissão ou em função de confiança dentro desta Administração Pública Municipal farão jus à Progressão de que trata



"Deus seja louvado"

essa seção desde que estejam desempenhando as atribuições do cargo que ocupam no quadro permanente ou funções ligadas as áreas de sua atividade previsto no anexo I desta lei e tenham sido avaliados pelas chefias.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos órgãos no qual estão lotados os servidores que exerçam o cargo comissionado ou função de confiança a que alude o caput deste artigo deverão encaminhar o resultado da avaliação para a Subsecretaria de Recursos Humanos, em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

- **Art. 48.** Os profissionais cedidos ou permutados a outros entes e órgão que não seja dentro do Poder Executivo Municipal de Vila Velha terão o período aquisitivo do direito ao acesso a progressão imediatamente suspensa, voltando a contar a partir do seu efetivo retorno.
- **Art. 49**. A progressão funcional será devida ao servidor durante a sua vida profissional ativa, inclusive, durante o período em que o servidor estiver recebendo o abono permanência.

Seção III Da Progressão Horizontal por Titulação

- **Art. 50.** Além do avanço previsto no art. 44 o servidor que alcançar os critérios estabelecidos no art. 42 desta Lei e, cumulativamente, possuir um dos diplomas a seguir relacionados avançará, quando da progressão, 1 (um) padrão de vencimento/subsídio imediatamente subsequente àquele a que teria direito, para cada diploma, nas seguintes condições:
- I para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental incompleto:
- a) conclusão do ensino fundamental;
- b) conclusão do ensino médio.
- II para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental:
- a) conclusão do ensino médio;
- b) conclusão de curso de graduação.
- III para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio e nível técnico:
- a) conclusão de curso de graduação;
- b) conclusão de curso de especialização em curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas).
- **IV** para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:
- a) conclusão de curso de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; e
- b) conclusão de curso de mestrado;



"Deus seja louvado"

V - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior com especialização:

- a) conclusão de curso de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) conclusão de curso de mestrado; e
- c) conclusão de curso de doutorado.
- § 1º Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados nos incisos II, alínea b, inciso III alíneas a e b, inciso IV alíneas a e b, inciso V alíneas a, b e c, devem ter relação com a área de atuação e ligação com as atribuições do cargo ocupado, atestado pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado o servidor.
- § 2º Na hipótese de conclusão dos cursos a que se refere o inciso IV e V, deste artigo, avançará, quando da progressão, 2 (duas) referências do vencimento ou subsídio, no caso de mestrado, e 3 (três) referências de vencimento ou subsídio, no caso de doutorado, imediatamente subsequente àquela a que teria direito.
- § 3º Caso o Secretário ou o titular, a que se refere o § 1º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de se pronunciar sobre a relação entre o curso de graduação e de pósgraduação concluído pelo servidor e sua área de atuação, caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.
- § 4°. Durante toda a carreira funcional do servidor só poderá haver duas progressões por titulação.
- **Art. 51.** O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art. 50 desta Lei é o diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.
- **Art. 52.** Os diplomas ou certificados de conclusão dos cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Vila Velha não lhes darão direito ao benefício estabelecido no art. 50 desta Lei.
- Art. 53. Para fazer jus ao avanço financeiro previsto no art. 50 desta Lei o servidor deverá requerer a análise de titulação no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.
- **§1º.** No requerimento deve constar cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso emitido pela Instituição de Ensino e o documento original ou a cópia autenticada em cartório.
- **§2°.** O efeito financeiro da concessão da progressão por titulação de que trata esta Seção será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias do protocolo de validação da titulação junto à Secretaria de Saúde, desde que comprovado o direito; e



"Deus seja louvado"

- § 3°. Caso seja necessária alguma diligência acerca da validação da titulação, o prazo disposto no inciso anterior será reaberto.
- **Art. 54.** Após concluído o estágio probatório e alcançados os demais requisitos previstos no art. 42, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4°, da Constituição Federal, fará jus à Progressão prevista no art. 44 e, se for o caso, ao avanço previsto no art. 50 desta Lei.
- **Art. 55.** As titulações apresentadas até a data de aprovação da presente Lei, para efeito de avanço funcional nas tabelas de vencimentos, não poderão ser consideradas novamente.
- **Art. 56.** O Poder Executivo do Município de Vila Velha incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da Progressão por Titulação.
- **Art. 57**. Caberá ainda ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar regras complementares para fins da progressão por titulação não disciplinadas nesta norma, conforme regramento estatuído no art. 101.

Seção IV Da Promoção

- Art. 58. Promoção é o provimento derivado de servidor em classe imediatamente superior àquele a que pertence, na mesma carreira, por merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.
- Art. 59. Para concorrer à Promoção, por merecimento, o servidor deverá, cumulativamente:
- I cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
- II ter obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) na média de suas 10 (dez) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;
- III estar no efetivo exercício do seu cargo de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vila Velha; e
- IV apresentar requerimento junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Vila Velha.
- **Parágrafo único.** Para os fins do inciso I do presente artigo o tempo cumprido em estágio probatório será considerado para efeitos de Promoção.
- **Art. 60.** Os servidores que estiverem em exercício de cargo de comissão ou em função de confiança dentro desta Administração Pública Municipal farão jus à Promoção de que trata essa seção desde que estejam desempenhando as atribuições do cargo que ocupam no quadro permanente ou funções ligadas as áreas de sua atividade previsto no Anexo I desta lei e tenham sido avaliados pelas chefias.



"Deus seja louvado"

Parágrafo único. As chefias imediatas dos órgãos no qual estão lotados os servidores que exerçam o cargo comissionado ou função de confiança a que alude o *caput* deste artigo deverão encaminhar o resultado da avaliação para a Subsecretaria de Recursos Humanos, em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

- **Art. 61.** Os profissionais cedidos ou permutados a outros entes e órgão que não seja dentro do Poder Executivo Municipal de Vila Velha terão o período aquisitivo do direito ao acesso a promoção imediatamente suspenso, voltando a contar a partir do seu efetivo retorno.
- Art. 62. As linhas de Promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.
- **Art. 63.** Caso não alcance o requisito previsto no inciso II do art. 59 o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a Promoção funcional.
- **§1º** Caso o servidor entenda que cumpriu todos os critérios estabelecidos nos incisos do art. 59 poderá interpor recurso devidamente consubstanciado, direcionado à Comissão de Desenvolvimento Funcional.
- §2º Na condição do servidor não ser promovido por ordenamento administrativo ou financeiro, o mesmo deverá cumprir novo interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na situação em que se encontra, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando Promoção funcional.
- **Art. 64.** As promoções serão processadas e concedidas pela Administração, tendo como critério de análise a ordem cronológica dos pedidos, atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 59 desta Lei.
- Art. 65. Para os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista nesta Seção estipula-se:
- **§1º.** Considerar como data base para concessão o mês de novembro do mesmo exercício para o servidor que tiver completado o interstício de 10 (dez) anos, no período de janeiro a junho;
- §2º. Considerar como data base para concessão o mês de maio do exercício seguinte para o servidor que tiver completado o interstício de 10 (dez) anos, no período de julho a dezembro; e
- §3°. Garantir o pagamento retroativo à data base disposta nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da promoção.
- **§4º** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar regras complementares para fins da promoção por titulação não disciplinadas nesta norma, conforme regramento estatuído no art. 101.
- **Art. 66.** O servidor promovido terá tratamento remuneratório correspondente ao padrão inicial da nova classe subsequente.



"Deus seja louvado"

- **Art. 67.** A promoção prevista no art. 66 será processada pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Vila Velha que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários à sua implementação.
- **Art. 68.** Caso haja escalonamento para concessão das Promoções terá preferência o servidor que contar com melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho, entre os que atenderam todos os requisitos estabelecidos no art. 59.
- **Art. 69.** No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço no Poder Executivo do Município de Vila Velha, como servidor efetivo.

Parágrafo único. Havendo entre os servidores concorrentes à Promoção a que se refere o caput deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como colocado, o mais idoso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Do Programa de Avaliação de Desempenho

- Art. 70. Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho, com os seguintes objetivos:
- I avaliar continuamente o desempenho individual e em equipe dos servidores, direcionando-o para o desenvolvimento profissional e institucional de excelência;
- II estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- III criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade, com critérios objetivos, para serem utilizados como parâmetros do desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços para a população;
- IV subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional do Poder Executivo;
- V valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho demonstrado no exercício do cargo diante da possibilidade de evolução na carreira e reconhecimento de novas titulações.
- **Art. 71.** O Programa de Avaliação de Desempenho é composto pelos resultados sistemáticos das avaliações:
- I Periódica de Desempenho;
- II de Desempenho Organizacional;
- III da Evolução da Qualificação.



- **Art. 72.** O Programa de Avaliação de Desempenho previsto para este Plano será baseado em competências a partir da identificação e análise dos conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.
- **Art. 73.** A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no Art. 77.
- § 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.
- § 2° Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.
- § 3º Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo instrumento, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após formalmente comunicado do resultado, findo os quais decai o direito de contestar.
- § 4º Caso não concorde com a avaliação realizada por sua chefia imediata, caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, os motivos de sua discordância, informando também a pontuação que julga lhe ser apropriada para cada critério definido no formulário de Avaliação de Desempenho Individual.
- § 5º Havendo divergência entre o resultado da avaliação da chefia e o da auto avaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional enviará para a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho, que deverá solicitar à chefia, nova avaliação.
- § 6º Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.
- § 7º Ratificada pela chefía a primeira avaliação, caberá à Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho pronunciar-se a favor de uma delas.
- § 8º Não havendo a divergência prevista no §5º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.
- **Art. 74.** As chefias imediatas são responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos lotados nas unidades sob seu gerenciamento observados o direito a defesa e contraditório previsto acima.
- **Art. 75.** A evolução da qualificação do servidor no período avaliativo deverá ser mensurada pelos cursos presenciais e/ou à distância, eventos de aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional e das atividades da área,



"Deus seja louvado"

realizados no intervalo de 05 (cinco) anos, excetuando-se os títulos de Especialização Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado.

Seção II Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

- **Art. 76.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de uma Comissão de Desenvolvimento Funcional a gestão do Programa de Avaliação de Desempenho pertinente aos servidores desta norma.
- **Art. 77.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.
- §1°. Dentre os membros titulares haverá pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha para presidir a Comissão.
- **§2°.** Na eventual ausência do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.
- **§3°.** A Comissão terá a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.
- §4°. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 5° deste Artigo.
- §5°. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado às progressões horizontais por mérito e titulação ou à promoção.
- Art. 78. Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão ser mantidos por no máximo 05 (cinco) anos, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a comissão no exercício anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido nesta Seção.

Art. 79. A Comissão reunir-se-á:

- I para acompanhar, coordenar e fiscalizar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;
- II para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção;



- III para verificar e propor solução para situações de conflito funcional no processo de avaliação de desempenho, bem como indicar as necessidades de capacitação e desenvolvimento de servidores, de acordo com a apuração dos resultados do processo;
- IV homologar as avaliações;
- V realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;
- VI propor ao Secretário Municipal de Saúde normas e formulários que visem uma avaliação moderna e fidedigna;
- VII extraordinariamente, quando for necessário, cabendo a convocação ao presidente da comissão; e
- VIII exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.
- **§1º.** Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, terão direito à gratificação por participação na Comissão fixadas no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao presidente e R\$1.000,00 (um mil reais) aos demais membros.
- **§2º.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá a sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.
- **Art. 80.** As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.
- § 1º. Na eventual ausência da realização da avaliação de desempenho, a Subsecretaria de Recursos Humanos encaminhará a informação à Comissão de Desenvolvimento Funcional que, por sua vez, irá verificar critérios mensuráveis de postura profissional, trabalho em equipe, aplicação de normas e procedimentos, iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas, conhecimentos técnicos, qualidade do trabalho, produtividade e resultados no trabalho aproveitamento em programas de capacitação e outros como substituição à avaliação.
- § 2º. Será apurada a responsabilidade da chefia imediata pela não realização da Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Velha ES.
- § 3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que os processos administrativos lhe forem submetidos, para conclusão da análise e parecer de deferimento ou indeferimento dos processos administrativos com a finalidade das progressões horizontais por mérito e titulação e a promoção.
- **Art. 81.** Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



"Deus seja louvado"

Da Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho

- Art. 82. Fica criada a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho com a finalidade de:
- I apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
- II julgar os recursos apresentados pelos servidores referentes aos resultados da Avaliação de Desempenho quanto aos vícios formais do processo;
- III julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos e eventos referidos no art.73 desta Lei.
- **Art. 83.** A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho poderá, no julgamento dos recursos, utilizar a qualquer tempo de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.
- **Art. 84.** A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho será constituída por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.
- **§1º.** Dentre os membros titulares haverá pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha para presidir a Comissão.
- **§2°.** Na eventual ausência do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.
- §3°. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 4° deste Artigo.
- §4º. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado às progressões horizontais por mérito e titulação ou à promoção.
- Art. 85. Os membros constituintes da Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho poderão ser mantidos por no máximo 05 (cinco) anos, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a comissão no exercício anterior.
- **Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido nesta Seção.
- **Art. 86.** A Comissão reunir-se-á para:
- I verificar e propor solução para situações de conflito funcional;



"Deus seja louvado"

- II indicar a necessidade de capacitação e desenvolvimento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;
- III apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
- IV homologar as avaliações que porventura tenham sido objeto de recurso;
- V extraordinariamente, quando for conveniente;
- VI exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.
- **§1º.** Os membros constituintes da Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho, terão direito à gratificação por participação na Comissão fixadas no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao presidente e R\$1.000,00 (um mil reais) aos demais membros.
- **§2°.** A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho terá a sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Art. 87.** O Poder Executivo do Município de Vila Velha deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores por meio da criação de um Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional que observe as seguintes diretrizes:
- I promover a formação permanente e a capacitação do servidor, visando a sua qualificação nas competências pessoais e institucionais requeridas;
- II incentivar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências pessoais e organizacionais;
- III promover a integração organizacional;
- IV realizar cursos introdutórios, de formação e capacitação para os servidores recémadmitidos;
- V promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento;
- VI avaliar permanentemente os resultados e investimentos das ações de capacitação;
- VII garantir a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;



"Deus seja louvado"

VIII – aprimorar a capacidade técnica e social dos servidores;

- IX conscientizar o servidor para o exercício pleno de sua cidadania, visando propiciar ao munícipe um serviço de qualidade.
- **Art. 88.** Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Município de Vila Velha:
- I com a utilização de monitores locais, preferencialmente servidores efetivos;
- II mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III pela contratação de especialistas ou instituições especializadas;
- IV mediante convênios com outras entidades.
- **Art. 89.** Os gestores de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento, sendo responsáveis por:
- I identificar e analisar, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II facilitar a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade;
- III desempenhar, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;
- IV participar de programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.
- **Parágrafo único**. O servidor que se afastar as expensas do Poder Público, para eventos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha, deverá, a título de contribuição, relatar, de forma expositiva ou escrita, os pontos mais relevantes de sua experiência, a fim de socializar a informação com os demais servidores.
- **Art. 90.** A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos, em colaboração com a Secretaria de Saúde e os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento.
- §1º. O Plano de Capacitação será elaborado a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.
- §2º. Novos treinamentos, cursos, palestras, oficinas poderão ser incorporadas ao Plano de Capacitação, desde que devidamente necessários.



"Deus seja louvado"

- **Art. 91.** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com suas equipes atividades de desenvolvimento de competências e treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, por meio de:
- I reunião para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- IV utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.
- **Art. 92.** Os critérios, os fatores e o método do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional dos servidores serão estabelecidos em regulamento específico por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 93.** Os servidores ocupantes dos cargos pertencentes do Quadro Suplementar, previstos no Anexo II desta Lei, farão jus a todos os avanços estabelecidos neste Plano em especial os constantes no Capítulo IV, Seção I e II.
- **Art. 94.** O quadro comparativo dos cargos atuais e a nova denominação está estabelecido no Anexo IV desta Lei.
- Art. 95. A primeira progressão será concedida em até 04 (quatro) anos a contar da data da publicação da presente Lei.
- **Art. 96.** A primeira promoção será concedida em até 07 (sete) anos a contar da data da publicação da presente Lei e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 59 desta Lei.
- **Art. 97.** Os vencimentos previstos nas Tabelas constantes do Anexo V serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no § 2º do art. 35 desta Lei.
- **Art. 98.** Os servidores enquadrados nos Quadros previstos nos Anexos I e II desta Lei estão sujeitos às disposições contidas na Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha.
- Art. 99. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.
- **Art. 100.** Não se aplicam aos contratos temporários as regras de evolução funcional estabelecidas nesta Lei.



"Deus seja louvado"

- **Art. 101**. Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha, por ato próprio, regulamentará a promoção e as progressões horizontais por mérito e titulação previstas nos Capítulo V desta Lei.
- **Art. 102.** Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, aos servidores do Executivo Municipal, inativos, assim como aos pensionistas e dependentes, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e parágrafo único do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de julho de 2005, os mesmos critérios utilizados para os servidores em atividade, ocorrendo o seu enquadramento na Tabela de Vencimentos e Subsídios constantes do Anexo V desta Lei.
- **Art. 103.** Na ausência de legislação específica, os Contratados Temporários serão remunerados pelo padrão inicial do cargo correspondente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos Contratados Temporários quaisquer regras estabelecidas na presente norma, excetuando o disposto no caput deste artigo.

- **Art. 104.** Os atuais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão optar no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à produção dos efeitos desta lei, de forma única e definitiva pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais percebendo vencimentos proporcionais a estas jornadas, conforme tabela constante no Anexo V.
- § 1º A Administração Municipal realizará estudos de conveniência, necessidade e disponibilidade financeira para enquadramento dos atuais servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais constante do anexo V.
- §2º A opção a que alude o *caput* deste artigo será dada àqueles ocupantes dos cargos que, na entrada em vigor desta norma, fizerem jornada de trabalho semanal de 30 horas.
- **Art. 105.** Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os previstos em lei específica.
- **Art. 106.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- **Art. 107.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.204 de 17 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário, todavia passando a produzir efeitos jurídicos após o cumprimento do disposto no Art. 35, §2º desta Lei.

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal



"Deus seja louvado"

ANEXO I CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de Vencimentos	Classe	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo*	Áreas de especialização
	Agente de Farmácia	I	I II	40h	150	
Apoio à Saúde	de Auxiliar de Saúde Bucal I II 40h 150		150			
	Auxiliar de Veterinário	I	I II	40h	50	
	Técnico de Enfermagem	II	I II	40h	550	
Nível Técnico	Técnico de Enfermagem do Trabalho	II	I II	40h	10	
Nivei 1 ecnico	Técnico em Saúde Bucal		I II	40h	160	
	Técnico em Nutrição e Dietética	II	I II	40h	05	
	Arteterapeuta	III	I II III	30h/40h	20	
Nível Superior	Cirurgião Dentista	IV	I II III	20h//40h	200	Clínica Geral Traumato Bucomaxiofacial Endodontia Estratégia de Saúde da Família



Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de Vencimentos	Classe	Carga Horária	Quantitativo Total por	Áreas de especialização
Ocupacional				Semanal	Cargo*	especianzação
						Odontopediatria
						Paciente PNE
						Periodontia
	Enfermeiro	III	II III	30h/40h	350	
Nível Superior	Enfermeiro do Trabalho	III	I II III	30h/40h	10	
	Epidemiologista	III	I II	30h/40h	02	
	Farmacêutico	III	I II III	30h/40h	150	
	Fisioterapeuta	III	I II III	30h/40h	100	
	Fonoaudiólogo	III	I II III	30h/40h	40	



Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de Vencimentos	us seja louvad Classe	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo*	Áreas de especialização
Nível Superior	Médico	V	I III	20h/40h	500	Clínico Geral Cardiologista Dermatologista Endócrino Metabologia Estratégia de Saúde da Família Gastroenterologista Geriatra Ginecologista Obstetra Infectologista Neurologista Adulto Neurologista Infantil Oftalmologista Otorrinolaringologist a Pediatra Pneumologista Priquiatra Adulto Psiquiatra Infantil Reumatologista Trabalhista Urologista



Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de Vencimentos	Classe	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo*	Áreas de especialização
	Médico Veterinário	IV	III III	20h/40h	50	
	Musicoterapeuta	III	II II	30h/40h	20	
Nível Superior	Nutricionista	III	II II	30h/40h	100	
	Psicólogo	III	I II III	30h/40h	180	
	Terapeuta Ocupacional	III	I II III	30h/40h	40	



"Deus seja louvado"

ANEXO II

CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Cargo	Grupo de Vencimentos	Classe dos Cargos	Carga Horária semanal	Quantitativo Total por cargo
Auxiliar de Enfermagem	I	I	40h	50
Técnico de Laboratório	II	II	40h	05
Técnico de Radiologia	II	I II	40h	10
Farmacêutico Bioquímico	III	II III	30h/40h	10

CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Cargo
Auxiliar de Laboratório
Auditor em Saúde
Engenheiro de Alimentos
Engenheiro de Cliníco
Sanitarista



"Deus seja louvado"

ANEXO III REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – PROMOÇÃO

Classe I (nível inicial da carreira) - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

Classe II (nível intermediário da carreira) - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

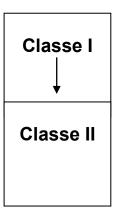
Classe III (último nível da carreira) - compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.



"Deus seja louvado"

ANEXO III REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO – PROMOÇÃO

Cargos: Agente de Farmácia; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Veterinário; Auxiliar de Saúde Bucal; Técnico de Enfermagem; Técnico de Enfermagem do Trabalho; Técnico de Laboratório; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Radiologia; Técnico em Saúde Bucal.

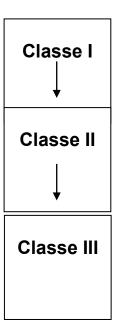




"Deus seja louvado"

ANEXO III REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – PROMOÇÃO

Cargos: Arteterapeuta; Cirurgião Dentista; Enfermeiro; Enfermeiro do Trabalho; Epidemiologista; Farmacêutico; Farmacêutico Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico; Médico Veterinário; Musicoterapeuta; Nutricionista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional.





"Deus seja louvado"

ANEXO IV CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR GRUPO DE VENCIMENTOS

Grupo de Vencimentos	Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura				
	Agente de Farmácia	Agente de Farmácia				
I	Auxiliar de Veterinário	Auxiliar de Veterinário				
	Auxiliar de Saúde Bucal	Auxiliar de Saúde Bucal				
	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem				
II	Técnico de Enfermagem do Trabalho	Técnico de Enfermagem do Trabalho				
11	Técnico em Nutrição e Dietética	Técnico em Nutrição e Dietética				
	Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal				
	Arteterapeuta	Arteterapeuta				
	Biólogo	Biólogo				
	Enfermeiro	Enfermeiro				
	Enfermeiro do Trabalho	Enfermeiro do Trabalho				
	Farmacêutico	Farmacêutico				
Ш	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta				
	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo				
	Musicoterapeuta	Musicoterapeuta				
	Novo	Epidemiologista				
	Nutricionista	Nutricionista				
	Psicólogo	Psicólogo				
	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional				
IV	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista				
1 V	Médico Veterinário	Médico Veterinário				
V	Médico	Médico				



"Deus seja louvado"

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento A - 40 Horas

3,00%	Grupo de Vencimentos	Classes	1	2	<u>3</u>	4	<u>5</u>	<u>6</u>	7	8	9	<u>10</u>
	ī	I	1.933,19	1.991,00	2.051,00	2.113,00	2.176,00	2.241,00	2.308,00	2.377,00	2.448,00	2.521,00
	1	II	2.241,00	2.308,00	2.377,00	2.448,00	2.521,00	2.597,00	2.675,00	2.755,00	2.838,00	2.923,00
	II	I	1.933,19	1.991,00	2.051,00	2.113,00	2.176,00	2.241,00	2.308,00	2.377,00	2.448,00	2.521,00
		II	2.241,00	2.308,00	2.377,00	2.448,00	2.521,00	2.597,00	2.675,00	2.755,00	2.838,00	2.923,00
	III	I	4.069,19	4.191,00	4.317,00	4.447,00	4.580,00	4.717,00	4.859,00	5.005,00	5.155,00	5.310,00
		II	4.717,00	4.859,00	5.005,00	5.155,00	5.310,00	5.469,00	5.633,00	5.802,00	5.976,00	6.155,00
		III	5.469,00	5.633,00	5.802,00	5.976,00	6.155,00	6.340,00	6.530,00	6.726,00	6.928,00	7.136,00
		I	7.219,00	7.436,00	7.659,00	7.889,00	8.126,00	8.370,00	8.621,00	8.880,00	9.146,00	9.420,00
	IV	II	8.370,00	8.621,00	8.880,00	9.146,00	9.420,00	9.703,00	9.994,00	10.294,00	10.603,00	10.921,00
			III	9.703,00	9.994,00	10.294,00	10.603,00	10.921,00	11.249,00	11.586,00	11.934,00	12.292,00
	V	I	9.558,76	9.846,00	10.141,00	10.445,00	10.758,00	11.081,00	11.413,00	11.755,00	12.108,00	12.471,00
		II	11.081,00	11.413,00	11.755,00	12.108,00	12.471,00	12.845,00	13.230,00	13.627,00	14.036,00	14.457,00
		III	12.845,00	13.230,00	13.627,00	14.036,00	14.457,00	14.891,00	15.338,00	15.798,00	16.272,00	16.760,00



"Deus seja louvado"

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS Tabela de Vencimento B - 30 Horas

3,00%	Grupo de Vencimentos	Classes	1	2	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	7	<u>8</u>	9	<u>10</u>
	т	I	1.449,89	1.493,00	1.538,00	1.584,00	1.632,00	1.681,00	1.731,00	1.783,00	1.836,00	1.891,00
	1	II	1.681,00	1.731,00	1.783,00	1.836,00	1.891,00	1.948,00	2.006,00	2.066,00	2.128,00	2.192,00
	II	I	1.514,25	1.560,00	1.607,00	1.655,00	1.705,00	1.756,00	1.809,00	1.863,00	1.919,00	1.977,00
	11	II	1.756,00	1.809,00	1.863,00	1.919,00	1.977,00	2.036,00	2.097,00	2.160,00	2.225,00	2.292,00
		I	3.089,25	3.182,00	3.277,00	3.375,00	3.476,00	3.580,00	3.687,00	3.798,00	3.912,00	4.029,00
	III	II	3.580,00	3.687,00	3.798,00	3.912,00	4.029,00	4.150,00	4.275,00	4.403,00	4.535,00	4.671,00
		III	4.150,00	4.275,00	4.403,00	4.535,00	4.671,00	4.811,00	4.955,00	5.104,00	5.257,00	5.415,00
		I	5.414,25	5.577,00	5.744,00	5.916,00	6.093,00	6.276,00	6.464,00	6.658,00	6.858,00	7.064,00
	IV	II	6.276,00	6.464,00	6.658,00	6.858,00	7.064,00	7.276,00	7.494,00	7.719,00	7.951,00	8.190,00
		III	7.276,00	7.494,00	7.719,00	7.951,00	8.190,00	8.436,00	8.689,00	8.950,00	9.219,00	9.496,00
		I	7.169,07	7.384,00	7.606,00	7.834,00	8.069,00	8.311,00	8.560,00	8.817,00	9.082,00	9.354,00
	V	II	8.311,00	8.560,00	8.817,00	9.082,00	9.354,00	9.635,00	9.924,00	10.222,00	10.529,00	10.845,00
		III	9.635,00	9.924,00	10.222,00	10.529,00	10.845,00	11.170,00	11.505,00	11.850,00	12.206,00	12.572,00



"Deus seja louvado"

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento C - 20 Horas

3,00%	Grupo de Vencimentos	Classes	1	2	<u>3</u>	4	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>
		I	2.059,50	2.121,00	2.185,00	2.251,00	2.319,00	2.389,00	2.461,00	2.535,00	2.611,00	2.689,00
	III	II	2.389,00	2.461,00	2.535,00	2.611,00	2.689,00	2.770,00	2.853,00	2.939,00	3.027,00	3.118,00
		III	2.770,00	2.853,00	2.939,00	3.027,00	3.118,00	3.212,00	3.308,00	3.407,00	3.509,00	3.614,00
		I	3.609,50	3.718,00	3.830,00	3.945,00	4.063,00	4.185,00	4.311,00	4.440,00	4.573,00	4.710,00
	IV	II	4.185,00	4.311,00	4.440,00	4.573,00	4.710,00	4.851,00	4.997,00	5.147,00	5.301,00	5.460,00
		III	4.851,00	4.997,00	5.147,00	5.301,00	5.460,00	5.624,00	5.793,00	5.967,00	6.146,00	6.330,00
		I	4.779,38	4.923,00	5.071,00	5.223,00	5.380,00	5.541,00	5.707,00	5.878,00	6.054,00	6.236,00
	V	II	5.541,00	5.707,00	5.878,00	6.054,00	6.236,00	6.423,00	6.616,00	6.814,00	7.018,00	7.229,00
		III	6.423,00	6.616,00	6.814,00	7.018,00	7.229,00	7.446,00	7.669,00	7.899,00	8.136,00	8.380,00



"Deus seja louvado"

ANEXO VI DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

1. Cargo: AGENTE DE FARMÁCIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a receber, conferir e armazenar os medicamentos recebidos na farmácia básica e/ou almoxarifado, de acordo com as normas técnicas farmacêuticas e executar as tarefas relacionadas à distribuição e/ou dispensa de medicamentos sob orientação geral do farmacêutico.

3. Atribuições típicas:

- atender os clientes, verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, conforme pedidos apresentados;
- realizar a correta dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com a prescrição médica e sob supervisão do farmacêutico;
- auxiliar no recebimento, conferencia e correto armazenamento de medicamentos e correlatos:
- registrar os produtos fornecidos para o controle dos estoques;
- auxiliar na conservação dos medicamentos e correlatos;
- auxiliar na verificação da validade dos produtos da farmácia;
- colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, para identificação dos mesmos;
- realizar o correto registro de todas as informações referentes à pacientes dos programas de saúde do Município;
- auxiliar na contagem mensal de medicamentos e correlatos para abastecimento da farmácia;
- auxiliar na monitorização da temperatura da geladeira e conservação de medicamentos termolábeis;
- zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho;
- auxiliar o Farmacêutico em quaisquer outras tarefas pertinentes observando as técnicas recomendadas, bem como zelando pela conservação adequada do instrumental utilizado;
- executar outras atribuições afins no almoxarifado e/ou farmácia municipal;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução ensino médio completo.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Agente de Farmácia I.



"Deus seja louvado"

1. Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.

- efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- auxiliar Médicos, Odontólogos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- prestar auxílio nos diversos atendimentos médicos de emergência, tais como suturas, drenagem de abcessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de sutura;
- prestar auxílios diversos no atendimento médicos de emergência, tais como suturas, drenagem de abcessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas;
- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados, conforme prescrição médica, aplicando as técnicas assépticas;
- aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo quando for o caso, as mães quanto a reações possíveis e datas de revacinação;
- zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente;
- auxiliar no atendimento e resgate de acidentados;
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo Médico responsável;
- preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os, após a consulta, sobre os exames a serem feitos;
- coletar material para exames de laboratório e instrumentar, se necessário, intervenções cirúrgicas em geral, oftalmológicas e urológicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança;
- registrar e controlar o movimento do atendimento com vistas a emissão das faturas do SUS, efetuando os lançamentos em planilhas próprias;
- lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamento apropriados;
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;



"Deus seja louvado"

- fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- participar de campanhas de vacinação;
- orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- executar outras atribuições afins.

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

• Progressão Horizontal - conforme dispõe do Plano de Cargos e Carreiras.

1. Cargo: AUXILIAR DE VETERINÁRIO

2. Descrição sintética: compreendem os cargos responsáveis por realizar os procedimentos, suporte e atendimento de enfermagem veterinária.

- preparar animais e materiais para procedimentos veterinários;
- realizar procedimentos de enfermagem veterinária;
- esterilizar instrumentos cirúrgicos, clínicos e de laboratórios veterinários;
- manter as salas de cirurgia, de exames e de tratamento clínico ou farmacêutico em condições de uso;
- proceder à limpeza do material utilizado;
- conter os animais durante os exames; empacotar material cirúrgico;
- preparar material para aulas prática, exames, tratamento e cirurgias;
- informar ao superior imediato as condições do material utilizado nos exames e cirurgias;
- executar o pré e o pós-operatório;
- auxiliar na coleta de material para exames;
- participar de vacinações e trabalho de inseminação artificial;
- organizar o local de trabalho, manter a limpeza do local de trabalho;
- preencher ficha do animal (cadastro);
- conferir dados do animal (ficha ou identificação);
- organizar o atendimento (horário de tosa e banho);
- controlar estoques;
- repor material e medicamentos;
- controlar óbitos;
- embalar e encaminhar cadáver para necropsia;
- enviar material coletado para exames clínicos;
- lubrificar, limpar, resfriar e desinfetar equipamentos.
- trabalhar em conformidade a normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde;



"Deus seja louvado"

- auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- administrar o local de trabalho;
- trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde;
- participar de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução ensino médio completo.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Auxiliar de Veterinário I.

1. Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, auxiliando o Cirurgião-Dentista no atendimento a pacientes em consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos ou hospitais que possuam o serviço de odontologia.

- recepcionar as pessoas nos consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos ou hospitais que possuam o serviço de odontologia, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao Cirurgião-Dentista;
- controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada;
- auxiliar o Cirurgião-Dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar os procedimentos de tratamento odontológico, inclusive em ambientes hospitalares;
- preparar o paciente para o atendimento;
- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- manipular materiais de uso odontológico, segundo orientação do Cirurgião-Dentista;
- selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;
- processar filme radiográfico;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- participar da execução de atividades de higiene bucal, apoiando na orientação de aplicação de flúor, na demonstração de técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no



"Deus seja louvado"

desenvolvimento de programas educativos de saúde bucal;

- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações, inclusive em ambientes hospitalares;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução ensino médio completo, acrescido de curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Auxiliar de Saúde Bucal I.

1. Cargo: TÉCNICO EM SAUDE BUCAL

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a realizar tarefas de orientação sobre saúde bucal e outras medidas preventivas à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos, bem como executar procedimentos técnicos aprovados pelo CFO, com supervisão direta do Cirurgião-Dentista.

- recepcionar as pessoas nos consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos ou hospitais que possuam o serviço de odontologia, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao Cirurgião-Dentista;
- controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada;
- exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgiãodentista em ambientes clínicos e hospitalares.
- dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório;



"Deus seja louvado"

- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo;
- orientar os pacientes sobre saúde bucal, realizando demonstrações de técnicas de escovação;
- executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- fazer tomada e revelação de radiografias intraorais;
- realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- remover suturas;
- realizar isolamento do campo operatório
- inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista
- supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal,
- participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- registrar e orientar servidores sob sua supervisão a registrar todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador
- zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- manter estoque de insumos odontológicos observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde
- observar o uso de indumentária determinada no local de trabalho e de equipamento de proteção individual;
- observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso técnico de nível médio em Saúde Bucal e registro no respectivo conselho de classe
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.



"Deus seja louvado"

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe Técnico em Saúde Bucal I.

1. Cargo: TÉCNICO DE EFERMAGEM

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos e auxiliando em procedimentos, bem como participar de atividades de educação em saúde.

- administrar medicamentos em pacientes mediante prescrição de profissional habilitado, por via oral, intramuscular, intravenosa ou subcutânea, dentre outras, conforma a prescrição e via de administração;
- aferir sinais vitais, conforme procedimento operacional padrão instituído, comunicando as alterações ao enfermeiro;
- guardar e controlar estoque de insumos médico-hospitalares, relatando em formulário próprio para controle e reposição dos itens necessários;
- realizar curativos diversos, empregando a técnica adequada, utilizando as coberturas, medicamentos e materiais, segundo prescrição do enfermeiro e procedimento operacional padrão instituído;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, realizando trabalhos de apoio no ambiente cirúrgico, conferindo os instrumentais cirúrgicos e o estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia;
- preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- auxiliar o enfermeiro nos programas de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e de programas de vigilância em saúde;
- auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação em saúde;
- realizar testes de imunidade e vacinação em campanhas e em visitas domiciliares;
- cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação em saúde;
- auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- participar de programas e atividades de educação em saúde e de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- acompanhar pacientes a hospital para realização de exames especializados;



"Deus seja louvado"

- efetuar registros diários de atendimentos, acidentes, procedimentos e doenças profissionais com a finalidade de subsidiar programas de controle e prevenção da saúde;
- integrar equipe de estratégia de saúde da família;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela anvisa, zelando pela conservação dos equipamentos utilizados;
- prestar atendimento em situações de urgência e emergência;
- zelar pela ética e respeito às normas e rotinas da instituição;
- cumprir o disposto no código de ética profissional;
- elaborar relatórios técnicos, realizar tratamentos prescritos;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** curso técnico de nível médio em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico DE Enfermagem I.

1. Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar trabalhos em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

- efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes, controlando seus sinais vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação, peso e altura, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- apoiar e auxiliar na realização de exames admissionais, periódicos e demissionais além de outros que se faça necessários para cumprimento da legislação de medicina e segurança do trabalho;
- averiguar paciente e pertences (drogas, álcool), prevenir tentativas de suicídio e situações de risco, estimular o paciente para que expresse seus sentimentos, participar de atividades sociais, proteger pacientes de crises e acionar equipe de segurança, quando necessário;
- orientar, apoiar e atender a CIPA Comissão de Prevenção de Acidentes, sempre que solicitado;
- trabalhar dentro das medidas e normas de biossegurança, segurança e higiene lavando as



"Deus seja louvado"

mãos antes e após cada procedimento, usando equipamento de proteção individual, precavendo-se contra efeitos adversos de produtos, providenciando a limpeza concorrente e terminal, desinfetando aparelhos e materiais, esterilizando instrumental, transportando roupas e materiais para expurgo, acondicionando perfurocortante para descarte, descartando material contaminado, vistoriando instalações e servidores, tomando vacinas e seguindo protocolo em caso de contaminação por acidente;

- participar de programas e campanhas de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e quanto ao uso de equipamentos de proteção individual;
- ministrar cursos de primeiros socorros aos servidores, com o devido suporte do profissional da área;
- efetuar registros diários de atendimentos, acidentes, procedimentos e doenças profissionais com a finalidade de subsidiar programas de controle e prevenção da saúde;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, zelando pela conservação dos equipamentos utilizados;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso técnico de nível médio em Enfermagem do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Enfermagem do Trabalho I.

1. Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades técnicas de análises clínicas e laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças.

- efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina, baciloscopia, (secreções, escarro e líquidos diversos) e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;



"Deus seja louvado"

- registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- realizar o transporte e armazenamento de produtos hemoterápicos, em caixas térmicas e geladeiras específicas, para garantir e assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- registrar e orientar servidores em sua área de atuação para apurarem e registrarem todos os procedimentos executados no âmbito da patologia clínica, efetuando o lançamento em planilha própria para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- observar o uso de indumentária apropriada, segundo as normas de higiene e do local de trabalho bem como utilizar equipamentos de proteção individual;
- orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso técnico de nível médio em Laboratório e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

1. Cargo: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se atuam sob a supervisão do nutricionista na promoção, manutenção e recuperação da saúde humana, através de atividades relacionadas a alimentação e nutrição.

- acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento;
- zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento;



"Deus seja louvado"

- coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições;
- elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas;
- manter atualizadas as folhas de alimentação das copas;
- elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho;
- acompanhar a distribuição de refeições aos comensais;
- auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- zelar pelas das normas e procedimentos de biossegurança;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- integrar equipe de Estratégia de Saúde da Família;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, zelando pela conservação dos equipamentos utilizados;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso técnico de nível médio em Nutrição e Dietética e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Nutrição e Dietética I.

1. Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar exames radiológicos, sob supervisão de cirurgião-dentista ou Médico especialista, através da operação de equipamentos de raios X.

- selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografía requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi;
- posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;



"Deus seja louvado"

- zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos;
- operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- encaminhar a radiografia já revelada ao Médico ou cirurgião-dentista responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
- controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
- registrar e orientar servidores em sua área de atuação para apurar e registrar de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, efetuando o lançamento e registro em planilha própria para possibilitar a cobrança ao SUS ou outros órgãos conveniados;
- utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso técnico de nível médio em Radiologia.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

ARTETERAPEUTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar atividades que utilizam recursos artísticos em contextos terapêuticos no âmbito da Prefeitura e das Comunidades.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais;
- utilizar as diversas expressões artísticas, em processo estruturado, para facilitar e promover a comunicação, o relacionamento, à aprendizagem, à mobilização, à expressão e a organização (física, emocional, mental, social, cognitiva) para desenvolver potenciais e



"Deus seja louvado"

desenvolver ou recuperar funções do indivíduo de forma que ele possa alcançar melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida;

- desenvolver as práticas artísticas em praticamente todas as suas manifestações relacionadas aos processos terapêuticos;
- usar elementos da música, da pintura, do desenho e de outras coisas para catalisar sentimentos, procurando dar ao indivíduo totais condições para que ele consiga extravasar tudo que o impede de desenvolver melhor seu autoconhecimento;
- empregar a arte para ajudar em tratamentos terapêuticos de ordem psicológica de indivíduos que apresentam transtornos dos mais variados;
- atuar como um catalisador, favorecendo o processo terapêutico, de forma que o indivíduo entre em contato com conteúdo internos e muitas vezes inconscientes, normalmente barrados por algum motivo, assim expressando sentimentos e atitudes até então desconhecidos;
- assistir crianças e adolescentes, adultos e idosos que queiram se conhecer melhor, elevar a autoestima, obter ganhos de movimento, de memória, de atenção, relaxar, reintegrar-se ao meio social, que busque melhor comportamento e ajuda para seus problemas emocionais e mentais, que busquem uma melhor qualidade de vida;
- elaborar, juntamente com o pessoal da área de educação (creches e escolas municipais) e da área social, programas de trabalho que permitam atender às crianças e adolescentes do município que apresentem problemas, fazendo mesmo para pacientes idosos;
- elaborar projetos para grupos especiais que estejam em UTI's, unidades de oncologia e hemodiálise, pacientes terminais ou em coma para proporcionar relaxamento e bem estar;
- organizar projetos para participação de crianças especiais, com dificuldades motoras, sensoriais ou outros que prejudiquem o desenvolvimento de atividades rotineiras e lúdicas;
- organizar projetos com crianças e adolescentes em situação de risco ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, em programas especiais ou de terapia familiar ou comunitária que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- planejar, em articulação com demais organismos governamentais ou não envolvidos, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de ação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;



"Deus seja louvado"

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras e aulas, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Arte ou na área da Saúde e Especialização em Arteterapia. Registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Arteterapeuta I.

1. Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA (GENERALISTA E ESPECIALISTA)

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais.
- realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal, bem como coordenar e/ou executar estudos, pesquisas e levantamentos de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população;
- verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, identificando as afecções, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas ou materiais de tratamento conservador;



- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
- executar a remoção da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgengival, utilizandose de meios ultra-sônicos ou manuais;
- prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;
- proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- supervisionar e executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros:
- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação;
- implantar e revisar, quando necessário, protocolos de regulação em função de novas evidências científicas;
- proposição e análise de instrumentos legais que regulam as ações da vigilância sanitária;
- realizar e/ou acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos inerentes à Vigilância Sanitária;
- estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.



"Deus seja louvado"

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** curso superior em Odontologia e especialização em diversas áreas. Registro no respectivo conselho de classe.
- Formação específica para especialistas título de especialista emitido pela Sociedade ou pelo órgão de classe correspondente
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Cirurgião Dentista I.

1. Cargo: ENFERMEIRO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, acompanhar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, bem com contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de saúde;

- planejar, organizar e acompanhar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;
- exercer o papel de autoridade sanitária quando lotado na vigilância sanitária;
- implantar e revisar, quando necessário, protocolos de regulação em função de novas evidências científicas;
- fazer a proposição e análise de instrumentos legais que regulam as ações da vigilância sanitária;
- realizar e/ou acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos inerentes à Vigilância Sanitária;
- estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações;
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;
- participar da inspeção de riscos sanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes em sua área de competência.



- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, orientação, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros;
- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde e humanização do atendimento visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- participar de programa de planejamento familiar, coordenando atividades e orientando quanto ao uso de métodos contraceptivos;
- realizar o primeiro atendimento aos pacientes, analisando e fazendo a classificação e triagem por grau de prioridade, garantindo assim a qualidade no atendimento;
- realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;
- prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte;
- prestar primeiros socorros em caso de acidentes ou doença, seguindo todos os procedimentos necessários para garantir a saúde do paciente, até a chegada do atendimento médico especializado; investigar os casos de eventos inusitados e de doenças de notificação em situações especiais;
- prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro de comissões:
- elaborar medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- verificar periodicamente o funcionamento de equipamentos e aparelhos, solicitando a manutenção ou substituição dos mesmos, a fim de garantir o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso clinico, assegurando sempre a higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- acompanhar a evolução do trabalho de parto, executando o parto ou, no caso de identificar alterações, tomar as providências até a chegada do médico;
- orientar o paciente em alta hospitalar, recomendando cuidados a serem tomados a fim de evitar nova internação;
- realizar a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação, manutenção da saúde e demais ações que compõem o processo de assistência integral aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano;



"Deus seja louvado"

- analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde;
- realizar visita domiciliar, quando necessário;
- participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- controlar, registrando em livro próprio, a utilização de psicotrópicos pelos pacientes a fim de evitar o uso indevido;
- atuar na área de regulação ambulatorial, observando protocolos de regulação, organizando os acessos aos serviços de saúde conforme princípios do SUS, principalmente no âmbito da integralidade e equidade;
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- respeitar os preceitos éticos e morais da profissão;
- prestar assistência de enfermagem livre de danos a pessoa sob seu cuidado;
- realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- realizar o acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde;
- identificar a necessidade de adquirir materiais, equipamentos e outros insumos ligados ao exercício da enfermagem.
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Enfermeiro I.

Cargo: ENFERMEIRO DO TRABALHO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador.



"Deus seja louvado"

- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos servidores que procuram assistência;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- coletar e analisar os dados relativos à saúde do trabalhador;
- apoiar e auxiliar na realização de exames admissionais, periódicos e demissionais além de outros que se façam necessários para cumprimento da legislação de medicina e segurança do trabalho;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios nos trabalhadores;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe:
- orientar, apoiar e atender a CIPA Comissão de Prevenção de Acidentes, sempre que solicitado;
- organizar programas e campanhas de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e quanto ao uso de equipamentos de proteção individual;
- ministrar cursos de primeiros socorros aos servidores, com o devido suporte do profissional da área;
- efetuar registros diários de atendimentos, acidentes, procedimentos e doenças profissionais com a finalidade de subsidiar programas de controle e prevenção da saúde;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.



"Deus seja louvado"

5. Requisitos para provimento:

- **Instrução** curso superior em Enfermagem do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Enfermeiro do Trabalho I.

Cargo: EPIDEMIOLOGISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador.

- participar e/ou conduzir investigações para identificação de doença, agravos, surtos bem como identificar os fatores condicionantes e determinantes para ocorrência de doença, ou agravo que afete humanos, animais ou vegetação de interesse para saúde coletiva e ambiental;
- atuar no estudo da eficácia das políticas de saúde pública, na análise de situações de epidemias, no estudo das condições de vida da população afetada e na proposição de planos de saúde e saneamento públicos;
- estudar a região e a população, tendo por base informações sociais, históricas, geográficas, étnicas, climáticas e biológicas e produzir relatório das epidemias, propondo, inclusive políticas de diminuição de danos e saneamento da epidemia;
- analisar e recomendar metodologia mais eficaz para investigação epidemiológica;
- realizar testes diagnósticos respeitando legislação vigente para o exercício profissional;
- participar de grupos multidisciplinares de pesquisa como pesquisador, orientador, preceptor atendendo as prerrogativas legais para tal participação;
- participar do monitoramento de doenças de natureza infecciosas emergentes e reemergentes em humanos, ocorrência de surtos, epidemias, pandemias, bem como reuniões que tratem sobre o tema;
- participar da elaboração de relatórios, boletins epidemiológicos;
- participar da elaboração de planos de ações da gestão, plano municipal de saúde, relatório de gestão, plano de contingências e outras articulações, utilizando como base o estudo epidemiológico de fonte de dados oficial ou confiável com vistas ao controle e/ou combate de epidemia, surto, endemia, pandemia;
- elaborar propostas de políticas públicas de saúde, saneamento e prevenção das doenças;
- elaborar, quando oportuno e em conjunto com especialistas de outras áreas, fórmulas de prevenção da doença em lavouras e na produção em grande escala;



"Deus seja louvado"

- apresentar às autoridades competentes o relatório de riscos e as propostas de políticas de redução dos danos e de saneamento da população;
- participar de ações de educação permanente;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso de nível superior completo e especialização específica na área.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Epidemiologista I.

Cargo: FARMACÊUTICO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades inerentes à farmácia pública, manipulação de medicamentos, gestão, apoio técnico, educação em saúde, análises clínicas, toxicológicas, biológicas e microbiológicas e vigilância sanitária.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais;
- preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas orientando as unidades de saúde quanto ao uso, à diluição, armazenagem e dispensação de medicamentos;
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando entrada e saída em mapas, livros e receituários para atender os requisitos legais;
- planejar, organizar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido na Assistência Farmacêutica, interagindo com a equipe de saúde, desenvolvendo projetos de uso racional de medicamentos, junto à população em geral;
- planejar, organizar, e acompanhar a programação, a aquisição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos e material médico hospitalar;
- analisar balanços e requisições e liberar medicamentos e material para as Unidades de Saúde:
- realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- manter atualizados os valores de consumo médio mensal de cada medicamento e material nas Unidades de Saúde;
- fazer a programação de ressuprimento de medicamentos;
- observar as possíveis causas de ineficácia do tratamento como baixa adesão, subdose,



"Deus seja louvado"

ineficácia do medicamento, reações adversas, intervindo quando necessário;

- supervisionar a distribuição dos medicamentos às Unidades de Saúde;
- promover o uso racional de medicamentos junto aos prescritores e mantê-los informados sobre a disponibilidade de medicamentos na farmácia;
- desenvolver ações de educação em saúde junto aos usuários principalmente quanto ao uso racional de medicamentos;
- realizar e supervisionar o controle físico e contábil dos medicamentos e correlatos;
- realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos especialmente os psicotrópicos e entorpecentes registrando em livro próprio ou sistema informatizado, de acordo com a legislação;
- realizar o descarte de medicamentos, avaliando e registrando em sistema todos os motivos e características do produto a ser descartado, dando a destinação adequada dos resíduos, a fim de evitar possíveis contaminações;
- estabelecer rotinas de limpeza e manutenção dos níveis adequados de temperatura nas unidades farmacêuticas, evitando assim a perda de propriedades dos medicamentos nos processos de manipulação e transporte;
- realizar atendimento farmacêutico individual para esclarecimento e orientação sobre uso correto de medicamentos;
- realizar a solicitação de medicamentos estratégicos, de diabetes, toxoplasmose, dentre outros, cadastrando e atualizando as informações dos beneficiários, garantindo que esses medicamentos sejam dispensados de maneira correta;
- capacitar demais servidores e supervisionar as Boas Práticas de Armazenamento de Medicamentos;
- participar dos processos de aquisição de produtos farmacêuticos;
- avaliar a disponibilidade de atendimento e aquisição de especialidades farmacêuticas referente a processos judiciais;
- participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros;
- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação;
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações;
- avaliar sistematicamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados, zelando



"Deus seja louvado"

pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais observando a sua correta utilização;

- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- Executar outras atividades inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos;
- Confeccionar os indicadores de saúde dos serviços de saúde ao qual fazem parte;
- Exercer atividade de Responsabilidade Técnica perante as farmácias municipais, nos termos e atribuições exigidas pelo Conselho Regional de Farmácia.
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Farmacêutico I.

1. Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica bem como orientar, supervisionar e realizar exames clínicos laboratoriais.

- produzir, dispensar, controlar, armazenar, distribuir e transportar produtos e substâncias na área farmacêutica;
- elaborar e implementar políticas de medicamentos;
- auxiliar na fiscalização sobre estabelecimentos de fabricação e revenda de produtos e substâncias farmacêuticas;
- realizar pesquisas sobre efeitos de drogas, substâncias e produtos farmacêuticos em animais e seres humanos;
- orientar sobre o uso de produtos na área farmacêutica;
- responsabilizar-se tecnicamente pelos diversos exames clínicos realizados pelo laboratório;
- orientar e realizar exames clínico laboratoriais, tais como: hematológicos, imunológicos, microbiológicos toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- realizar os exames clínicos laboratoriais de maior complexidade;
- proceder à punção venosa e a punção arterial nos pacientes atendidos em laboratórios de análises clínicas;



- interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- liberar os exames realizados, inclusive os histopátológicos e colpocitológicos;
- orientar a rotina dos diversos setores do laboratório, para melhor aproveitamento do pessoal e otimização da realização de exames com o máximo de qualidade;
- verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- elaborar o pedido de aquisição de material técnico, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos kits a serem adquiridos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- controlar o estoque de medicamentos, inclusive os controlados, liberando sua entrega apenas aos profissionais autorizados e controlando sua distribuição e consumo;
- orientar servidores para registro dos exames realizados, confecção de planilhas e elaboração de faturas com vistas à remuneração dos serviços de laboratório pelo SUS ou outros órgãos que venham a ser conveniados;
- efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
- realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionado e controlando a aplicação dos recursos;



"Deus seja louvado"

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à promoção, ao planejamento e a execução dos serviços de fisioterapia, visando a promoção, prevenção, tratamento, assistência e reabilitação funcional nos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e/ou por doenças adquiridas, que acomete a saúde das pessoas visando à máxima capacidade funcional nas atividades de vida diária além da melhora na qualidade de vida.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais.
- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados;
- planejar e executar tratamentos de pacientes acometidos por doenças incapacitantes utilizando-se de terapias fisioterápicas para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- atender a amputados, preparando o coto e fazendo desenvolvimento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente;
- ensinar exercícios corretivos para coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando- o paciente em exercícios ginásticos especiais;



- proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, a fim de promover o bem-estar e a sociabilidade;
- aplicar ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor;
- aplicar recursos de cinesioterapia, mecanoterapia, massoterapia e hidroterapia;
- integrar as equipes de saúde da Atenção Primária em Saúde e equipes multiprofissionais das Redes de Atenção à Saúde;
- participar, realizar e orientar a assistência fisioterápica domiciliar, conforme avaliação fisioterapêutica, necessidade do paciente e possibilidade / estrutura do serviço;
- atuar preventivamente, de maneira individual e/ou em grupos, em pessoas na idade escolar, gestantes, idosos, trabalhadores, entre outras.
- planejar e executar projetos e programas especiais de saúde pública, com educação, prevenção e assistência fisioterapêutica atuando de maneira tempestiva nos programa da atenção primária em saúde, como Programa de Tabagismo, Hanseníase, Tuberculose, e nas Linhas de Cuidado à Saúde da Criança, do Adulto, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, da Gestante, e na Linha de Cuidado e atenção às Doenças Crônicas;
- atuar nas unidades de saúde utilizando além de exercícios físicos, recursos fotoeletrotermoterápicos, basear-se também em recursos terapêuticos das Práticas Integrativas e Complementares como: Do-in, Acupuntura e outros.
- atuar nos serviços hospitalares e de pronto-atendimento prevenindo, tratando e reabilitando complicações cardiorrespiratórias, evitando intubações desnecessárias e estimulando o desmame ventilatório, bem como, a alta hospitalar mais rápida, diminuindo a ocupação dos leitos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- aplicar massagens terapêuticas;
- realizar visitas domiciliares quando necessário;
- executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- participar das atividades de fiscalização e inspeção de riscos sanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes, em sua área de competência e atuação;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros;
- avaliar sistematicamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados, zelando pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais observando a sua correta utilização;
- promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde, além de participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;



"Deus seja louvado"

- integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos à qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia, além de produzir equipamentos para utilização fisioterápica;
- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

5. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Fisioterapeuta I.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando protocolos e procedimentos específicos de avaliação e desenvolvimento fonético, auditivo e de dicção no âmbito das unidades de saúde municipais.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais.
- realizar triagem, avaliação, orientação e acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere à linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação, audição e motricidade oral;
- diagnosticar e prescrever tratamento de deglutição, problemas respiratórios, fatores etiológicos, descaia, paralisia cerebral, disfonias do comportamento vocal e sintomas de distúrbios vocais;
- realizar avaliação audiológica, triagem auditiva neonatal, audiometria, imitanciometria,
 BERA (Exame do Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico) e outros;
- realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação;
- desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia;
- solicitar, durante consulta fonoaudiológica, a realização de exames complementares;
- propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade;



- realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação;
- desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição;
- realizar atendimentos a pacientes em hospitais e escolas sempre que necessário;
- identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o desenvolvimento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e atividades vinculadas a práticas psicomotoras e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de desenvolvimento ou terapêutico;
- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- realizar atividades de prevenção, orientação e incentivo ao aleitamento materno com gestantes e puérperas;
- acompanhar bebês de baixo peso orientando quanto à sucção e introdução de alimento;
- prestar orientações e desenvolvimento aos pais de crianças em atendimento no setor quanto às questões relacionadas à comunicação oral, escrita, voz e motricidade oral incluindo funções neurovegetativas e audição;
- participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à sua área de atuação;
- realizar triagem fonoaudiológica dos alunos, elaborando relatórios e identificando alterações;
- orientar os professores a respeito de possíveis dificuldades dos alunos, sugerindo atividades;
- elaborar material didático adequado aos alunos com dificuldades de fala, orientando professores e funcionários sobre sua utilização;
- selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais próteses auditivas;
- habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva;
- emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
- trabalhar em parceria com escolas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente;
- elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas;
- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação.
- apoiar tecnicamente o ensino de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.



"Deus seja louvado"

6. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Fonoaudiólogo I.

Cargo: MÉDICO (Generalista e Especialista)

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizando exames de caráter clínico, físico e complementar de acordo com sua especialidade.

- participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica nas unidades de saúde municipais;
- analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- prescrever terapia medicamentosa, indicando dosagem e cuidados a serem observados, para conservar e ou restabelecer a saúde do paciente;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- realizar atendimento individual, programado e interdisciplinar a pacientes;
- realizar consultas pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e partos;
- integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos;
- assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;



- efetuar a notificação compulsória de doenças;
- prestar informações aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- participar de grupos terapêuticos de pacientes específicos para orientar e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- participar de reuniões com profissionais multidisciplinares para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- efetuar regulação médica, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação.
- Exercer o papel de autoridade sanitária quando lotado na vigilância sanitária;
- implantar e revisar, quando necessário, protocolos de regulação em função de novas evidências científicas;
- proposição e análise de instrumentos legais que regulam as ações da vigilância sanitária;
- realizar e/ou acompanhar os inquéritos/investigações relativos às doenças e agravos inerentes à Vigilância Sanitária;
- estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação;
- dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar ou acamados;
- prestar atendimento em urgências e emergências, encaminhando para internação hospitalar, quando necessário;
- acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade;
- participar de perícias, juntas médicas e afins;
- participar dos programas de desenvolvimento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de saúde dirigidos a grupos específicos de pessoas;
- participar das atividades de fiscalização e inspeção de riscos sanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes em sua área de competência e atuação;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados



"Deus seja louvado"

direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros:

- representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área:
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua atividade, observando a sua correta utilização;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** curso superior em Medicina acrescido de Especialização de acordo com sua área de atuação e registro no respectivo conselho de classe.
- Formação específica para especialistas título de especialista emitido pela Sociedade ou pelo órgão de classe correspondente, ou Certificado de residência médica expedido por instituição médico-hospitalar devidamente credenciada.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Médico I.

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de vigilância sanitária e ambiental, a fim de controlar e evitar os riscos de agravos à saúde animal.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais.
- realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, promoção, assistência e recuperação da saúde dos animais;
- planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento e assistência técnica relacionadas à pecuária e a Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;



- prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitaria de animais;
- instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial e reprodução animal;
- proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças;
- efetuar a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos e laboratoriais, para assegurar a sanidade individual e coletiva dos mesmos, evitando assim, surtos e proliferação de doenças;
- realizar exames laboratoriais, a fim de diagnosticar doenças que venham acometer os animais propondo ações de tratamento e erradicação, evitando possíveis contaminações;
- desenvolver e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, a fim de prevenir doenças, evitar carências nutricionais e consequentemente aumentar a produtividade do setor pecuário;
- participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, animais sinantrópicos, raiva animal e demais zoonoses;
- realizar a inspeção de produtos de origem animal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais;
- apoiar na fiscalização e autuação nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem animal;
- participar da elaboração e acompanhamento de programas e ações que visam fiscalizar as operações de abate nos matadouros de suínos, bovinos, caprinos, ovinos e aves bem como coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros e indústrias de produtos de origem animal;
- acompanhar o processo de apreensão de animais nas vias urbanas, receber e avaliar os animais apreendidos verificando seu estado de saúde;
- analisar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado;
- coordenar campanhas de vacinação de animais domésticos, para o controle e prevenção de doencas:
- participar de programas de educação sanitária no Município em campanhas, palestras e trabalhos educativos a respeito de zoonoses, posse responsável e controle de animais sinantrópicos;
- participar da elaboração e acompanhamento de programas e ações que visam fiscalizar os estabelecimentos que comercializem, fracionem, embalem, produzam ou manipulem produtos de origem animal;
- participar das atividades de fiscalização e inspeção de riscos zoosanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes, em sua área de competência e atuação;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança zoosanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros;



- conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;
- realizar inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis, em estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, transformem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;
- participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;
- participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras).
- Participar de equipe de fiscalização, orientando empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
- instaurar processo administrativo sanitário relacionado à produção, ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos;
- promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
- analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município;
- proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;
- planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal;
- auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;
- auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;
- desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores;



"Deus seja louvado"

- elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais;
- avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos;
- realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;
- auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações;
- estabelecer e propor normas e procedimentos que visem identificar e avaliar riscos referentes ao manuseio, preparação, industrialização e uso de matéria-prima em produtos;
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;
- orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Médico Veterinário I.

Cargo: MUSICOTERAPEUTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades terapêuticas de musicoterapias em equipes multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, atendendo os campos de atuação clínica, educacional e social junto a população de todas as faixas etárias.



- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais;
- utilizar a música e elementos musicais, em processo estruturado, para facilitar e promover a comunicação, o relacionamento, à aprendizagem, à mobilização, à expressão e a organização (física, emocional, mental, social, cognitiva) para desenvolver potenciais e desenvolver ou recuperar funções do indivíduo de forma que ele possa alcançar melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida;
- assistir crianças e adolescentes, adultos e idosos que queiram se conhecer melhor, elevar a autoestima, obter ganhos de movimento, de memória, de atenção, relaxar, reintegrar-se ao meio social, que busque melhor comportamento e ajuda para seus problemas emocionais e mentais, que busquem uma melhor qualidade de vida;
- elaborar, juntamente com o pessoal da área de educação (creches e escolas municipais) e da área social, programas de trabalho que permitam atender às crianças e adolescentes do município que apresentem problemas, fazendo mesmo para pacientes idosos;
- elaborar projetos para grupos especiais que estejam em UTI's, unidades de oncologia e hemodiálise, pacientes terminais ou em coma para proporcionar relaxamento e bem estar;
- organizar projetos para participação de crianças especiais, com dificuldades motoras, sensoriais ou outros que prejudiquem o desenvolvimento de atividades rotineiras e lúdicas;
- organizar projetos com crianças e adolescentes em situação de risco ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, em programas especiais ou de terapia familiar ou comunitária que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- planejar, em articulação com demais organismos governamentais ou não envolvidos, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de ação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras e aulas, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e



"Deus seja louvado"

discutindo trabalhos técnicos- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Musicoterapia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Musicoterapeuta I.

Cargo: NUTRICIONISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a supervisionar, e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das diversas unidades municipais.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais;
- realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do Município;
- planejar, monitorar e executar ações e atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- acompanhar o preparo, a manipulação, a distribuição e o armazenamento dos alimentos para possibilitar melhor rendimento dos produtos e garantir a qualidade e higiene das refeições servidas;
- executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das preparações culinárias;
- fazer o monitoramento e controle as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição de refeições e preparações culinárias.
- acompanhar a execução das atividades de higienização de ambientes e de veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos a serem adquiridos;
- promover palestras e atividades educativas junto aos alunos e comunidade com o objetivo de estimular a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- efetuar testes de aceitabilidade de novos produtos alimentares, conforme exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);



- promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas do controle de estoque, para monitorar a entrada e saída de produtos para refeições e estimar o custo médio da alimentação;
- integrar a equipe e participar das Ações do Conselho de Alimentação Escolar;
- manter contato com agricultores e organizações de empreendedores familiares rurais, através de reuniões sobre oferta, tipificação e qualidade dos alimentos, para melhorar a qualidade da alimentação escolar, elaborar o mapa de produtos, assim como, incentivar a produção local;
- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando a adequação às faixas etárias, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos, respeitando os hábitos alimentares, a cultura alimentar de cada localidade, a alimentação saudável e adequada, e a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- prestar assistência e/ ou educação nutricional individual e/ ou coletiva, atuando na gestão de políticas e programas, na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rede Socioassistencial, no Ambiente Escolar, na Atenção Primária e/ ou Secundária em Saúde, gerindo as ações de alimentação e nutrição e prestando cuidado nutricional.
- realizar visitas periódicas aos fornecedores de produtos alimentícios, para conhecer instalações e como são feitos e armazenados os alimentos e certificar-se que estão dentro das exigências legais;
- prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
- solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário;
- coordenar programas de nutrição saudável, a fim de prevenir a comunidade de doenças como diabetes, hipertensão, obesidades e outras doenças relacionadas à má alimentação;
- participar das atividades de fiscalização e inspeção de riscos sanitários, fazendo cumprir as legislações vigentes, no exercício do poder de polícia legalmente delegado, em estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde e em locais onde são produzidos e comercializados produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho, em sua área de competência e atuação;
- compor a equipe de vigilância sanitária, quando designado, atuando no planejamento, execução e avaliação de políticas, programas, atividades educativas e eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança sanitária, emitindo parecer técnico, relatórios e outros;
- apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas para a elaboração de atos públicos para a regulação do funcionamento de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;



"Deus seja louvado"

- realizar e/ou acompanhar os inquéritos/ investigações relativos as doenças e agravos inerentes à vigilância sanitária, recomendar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e agravos provenientes do meio ambiente e/ou estabelecimento de saúde e os de interesse à saúde, necessárias para interferir positivamente na saúde da população;
- desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;
- elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Visa, organizar e compartilhar tais informações;
- estabelecer e propor normas e procedimentos que visem identificar e avaliar riscos referentes ao manuseio, preparação, industrialização e uso de matéria-prima em produtos;
- proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Visa;
- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação.
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Nutricionista I.

Cargo: PSICÓLOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar e executar atividades nas áreas de assistência social, clínica e educacional nas unidades do Município.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços onde estão lotados;
- atuar em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas de âmbito de sua atuação;



- aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- proceder à aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em psicodiagnóstico;
- identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;
- avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária;
- atender aos pacientes na rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas;
- participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados ou superados a partir da realidade;
- articular-se com outros profissionais para elaboração de plano terapêutico individual dos pacientes e de programas de assistência e apoio a grupos específicos, na perspectiva da atenção psicossocial;
- realizar entrevistas e prestar atendimento a crianças, adolescentes e famílias expostos a situações de risco, individualmente ou em grupo;
- proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, individualmente ou em grupos, avaliando se há indicação de psicoterapia ou encaminhando para outros profissionais e serviços, quando necessário;
- participar do atendimento a grupos socioeducativos e grupos de convivência por ciclo de vida;
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes,
 preparando-os adequadamente para situações resultantes de enfermidades;
- participar de programas dirigidos à prevenção em questões relacionadas à saúde biopsicossocial, tais como educação sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, uso indevido de drogas a fim de contribuir para a promoção da saúde;
- desenvolver atividades da sua área profissional nos programas de saúde coletiva, tais como os referentes a hanseníase, diabetes, hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, entre outros;
- desenvolver trabalhos utilizando conhecimento de sua área profissional, com equipe multidisciplinar em unidade hospitalar ou de saúde, visando um maior entrosamento entre equipes, preparando-as adequadamente para situações emergentes, tanto no âmbito da equipe, quanto na relação com os pacientes e familiares;
- emitir laudos e pareceres técnicos para fins específicos quando solicitado;
- participar da elaboração de protocolos de atendimento quando solicitado;
- participar das atividades relativas à saúde mental desenvolvidas pelo Programa de Saúde da Família, através de desenvolvimento da equipe, supervisão, processos de educação continuada, entre outras formas;



"Deus seja louvado"

- atuar na área de regulação, organizando e otimizando o acesso aos serviços de saúde conforme os princípios do SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, observando os protocolos de regulação.
- realizar visitas domiciliares quando necessário;
- pautar sua pratica profissional no cumprimento dos preceitos do Código de Ética do Psicólogo;
- atualizar-se com leitura de normativas do Conselho de Psicologia;
- estudar os documentos norteadores das políticas públicas em que estiver lotado, bem como as diretrizes da administração pública;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Psicólogo I.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam planejar e realizar ações de prevenção, tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas a fim de possibilitar sua recuperação e integração social, em conformidade com as políticas públicas de saúde.

- participar de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios no processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde municipais;
- planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde e reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas ou psíquicas, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional;
- promover e apoiar o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção;
- realizar diagnóstico terapêutico, utilizando-se de levantamento dos problemas que requeiram ações de prevenção de deficiências e necessidade de reabilitação;
- realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- participar de ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias;



- desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o estado físico e psicológico do paciente a fim de possibilitar a redução ou cura das deficiências;
- desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes;
- realizar visita domiciliar, quando necessário;
- realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;b
- desenvolver projetos e ações intersetoriais para a inclusão e a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- orientar e informar a equipe e às pessoas com deficiência e seus cuidadores, sobre o manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias assistivas, frente às características específicas de cada indivíduo;
- identificar, em conjunto com a equipe e população, as ações e práticas a serem adotadas em cada área ou micro área, levando em consideração a análise do perfil epidemiológico e características da população;
- integrar equipe multidisciplinar, na construção coletiva de ações de saúde e demais políticas sociais com vistas à promoção da saúde;
- avaliar, em conjunto com a equipe e Conselhos Municipais de Saúde, o impacto da implementação das novas práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- discutir e elaborar projetos terapêuticos visando a promoção da educação permanente em saúde e a ampliação da capacidade das equipes no cuidado à população;
- estabelecer, juntamente com a equipe de saúde, a articulação da rede assistencial e ações intersetoriais;
- compor equipe de saúde do Programa de Controle da Hanseníase, promovendo grupos de apoio entre pessoas que tem ou convivem com que possui a doença, utilizando-se de ferramentas que estimulem a coletividade, autoconfiança, autoestima, respeito mútuo, socialização, descontração e apropriação de sua condição e importância no mundo;
- realizar avaliação e grau de incapacidade física;
- promover grupos de trabalho entre os diversos profissionais de saúde para discussão de casos, esclarecimento e elaboração de ações para melhoria do tratamento de paciente com doenças especificas;
- emitir relatórios terapêuticos ocupacionais para as necessidades trabalhistas; preparar os membros (superiores ou inferiores) para as cirurgias de reabilitação e fazer o acompanhamento pré e pós-cirúrgico até que o paciente esteja apto a voltar a realizar suas atividades cotidianas;
- avaliar cada caso individualmente e prescrever tecnologia assistida (órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e adaptações para as atividades da vida diária e prática) além de conduzir e acompanhar o uso da mesma;
- trabalhar no campo social com pessoas, famílias ou grupos em situação de migração, deslocamento, asilo ou refúgio por meio de atividades como tecnologia de mediação sócioocupacional a fim de fortalecer e/ou de desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e informações;



"Deus seja louvado"

- atuar no desenvolvimento de estratégias pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais e organização da vida cotidiana;
- Participar dos processos de construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária e de favorecimento do diálogo intercultural;
- atuar em todos os níveis de complexidade da política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e cultural, estabelecer a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papeis sociais contextualizados;
- planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias nas quais as atividades humanas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio-ocupacional para a emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural de pessoas, famílias, grupos e comunidades;
- participar de atividades de Educação Permanente;
- utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA bem como orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a correta utilização;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução curso superior em Terapia Ocupacional e registro no respectivo conselho de classe.
- Outros requisitos conhecimentos básicos de processador de textos e de planilha eletrônica.

5. Recrutamento:

• Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Terapeuta Ocupacional I.